



=LEI Nº 1669 DE 13 DE MAIO DE 2021=

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA ACRESCENTAR UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.597, de 4 de dezembro de 2019, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º)

Parágrafo único. Enquanto não houver criança em situação de acolhimento, poderá ser efetuado pagamento mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de taxa de manutenção dos serviços prestados no âmbito do convênio.”

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritzal, 13 de maio de 2021.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritzal, data supra.